REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOMBINHAS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1 - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Bombinhas será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 08 de Maio de 2025.

Art. 2 - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Bombinhas foi convocada por meio da Resolução Nº 001/2025 - CMAS de 28/03/2025 e Decreto Municipal Nº 3285 de 1º de Abril de 2025.

Art. 3 - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Bombinhas constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4 - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Bombinhas tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Santa Catarina.

Art. 5 - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Bombinhas tem como tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e está organizada em 5 eixos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6 – A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Bombinhas será presidida pelo Presidente do CMAS.

§ Único: Na ausência do Presidente, o Vice Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7 – A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Bombinhas deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a Abertura e leitura do Regimento Interno que deve ser apresentado nas pré conferências ou enviado aos participantes com antecedência de pelo menos 15 dias para envio por e-mail de sugestões e contribuições e aprovado na plenária do CMAS onde todos são convidados a participar.

b Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;

c Momento Conferir

d Grupos de Trabalhos por Eixos;

e Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 8 - Poderão se inscrever como participantes da Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I **Delegados:** com direito a voz e voto na conferência:

a Representantes governamentais;

b Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1 Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social

2 Organização dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3 Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS, resolução 14 de 2014, e demais resoluções do CNAS que tratam deste assunto, sendo as resoluções 33 de 2011, 34 de 2011, 182 de 2025 e Nota Técnica 25/2020 -SNAS.

II **Convidados:** participantes parceiros da Política de Assistência Social, indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III **Observadores:** participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis, sem direito a voz e voto.

§ Único: Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de Gestores da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais, como:

I Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

III Representantes de entidades e organizações de assistência social;

IV Usuários da Política de Assistência Social;

V Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VI Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VII Representantes da academia;

VIII Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 9 - O credenciamento dos(as) participantes da Conferência Municipal será efetuado no dia 08 de maio de 2025, das 09:00 horas às 10:00 horas,bem como, das 12:30 horas ás 13:30 horas no local onde a Conferência irá se realizar sob a coordenação do Conselho de Assistência e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - PALESTRAS

Art. 11 - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

Art. 12 - As intervenções dos(as) participantes será de 30 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 13 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 14 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 15 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 16 - Cada eixo pode indicar até 5 (cinco) deliberações para o município, 5 (cinco) para o Estado e 5 (cinco) para a União, mas deve indicar a deliberação que considera prioridade para cada ente.

Art. 17 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União, conforme formulário a ser entregue pela coordenação a cada grupo.

Art. 18 - Ao final dos debates o grupo do eixo deverá abrir espaço para que os candidatos a delegados para a Conferência Estadual se apresentem, e em cada eixo poderá indicar 1 (um) candidato da sociedade civil e 1 (um) governamental que serão apresentados para o processo de escolha de delegados na plenária final.

§ Único: Podem ser candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20 - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 22 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização para o ente estadual.

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

Art. 24 - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio informado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 25 - Na Plenária Final serão eleitos os Delegados(as) para participar da Conferência Estadual de Assistência Social, sendo 01 (um) delegado (a) representantes da Sociedade Civil, priorizando a representação dos (as) usuários (as) do SUAS para uma das vagas 01 (um) delegado(a) representante Governamental.

§ Único: Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 26 - A escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual, entre participantes da Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados, preferentemente sendo um usuário:

a Usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;

b Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;

c Entidades e organizações de assistência social.

II - 01 (um) representante do Governo local.

§ 1º - A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º - Serão eleitos(as) 02 suplentes de delegados(as) para a Conferência Estadual paritariamente.

Art. 27 - A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 30 de junho de 2025.

§ Único: Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX - DAS MOÇÕES

Art. 28 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência Municipal, devidamente assinadas por, no mínimo, 03 (três) Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final, na abertura será feita a contagem dos presentes e informado aos participantes o número mínimo de assinaturas necessárias para admissão das moções.

§ Único: As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 29 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

§ Único: Durante o regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 32 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Bombinhas, SC.

Bombinhas , 24 de Abril de 2025